



CARTA CONVITE 02/2012.

CONTRATOS DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO Nº 033 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO - AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A(S) EMPRESA(S) HOTEL SPETTUS LTDA E GV ALUGUEL DE CARROS LTDA.

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins econômicos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar,

[redacted] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouvea, [redacted]

[redacted] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e as empresas consorciadas, Hotel Spettus Ltda., estabelecido na rua José de Tassis, nº 161, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares, MG, CNPJ 09.452.161/0001-90, representado por Nelcir Caumo, [redacted]

[redacted] representado por Marcelo Barroso Camara, [redacted]

neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade "CARTA CONVITE", tipo menor preço, Carta Convite nº 02/2012, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de organização e execução de eventos necessários à realização do I Encontro Anual de Integração e do Pré-



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - Carta Convite nº 02/2012

Encontro de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes na Carta Convite 02/2012 e Anexos, que dela faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 79.674,75 (Setenta e nove mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Carta Convite nº 02/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal contendo anexo relatório com a descrição dos serviços efetivamente realizados para o evento (na forma de planilhas, fotos, listas de presença, relatórios de viagem, etc...) devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e aprovada pela Diretoria, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela Contratada, após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- o valor das multas porventura aplicadas;
- os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo segundo



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - Carta Convite nº 02/2012

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo terceiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência (TDR) e das constantes na proposta de fornecimento da licitante vencedora, a contar da data da assinatura do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos na cláusula DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, constante do Termo de Referência - TDR, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, emvidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - Carta Convite nº 02/2012

- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Carta Convite;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- l) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;

II - Da CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da licitante vencedora contratada os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO - AGB Doce.
- c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- d) Notificar a licitante vencedora contratada sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do evento contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, inciso I.
- f) Notificar a licitante vencedora contratada sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

I - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento do objeto, para efetuar as verificações mencionadas no item anterior;

II - O prazo de duração do presente Contrato é até 31 de outubro de 2012 com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser objeto de prorrogação nos casos previstos na Lei 8666/93, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 20,0 (vinte por cento) do valor total previsto no contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, podendo chegar a 100% (cem por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida ao IBIO – AGB Doce no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

VI - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IBIO – AGB Doce poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo da ação de responsabilidade por indenização por perdas e danos materiais e morais pela não realização do evento e descrédito da imagem do IBIO.

VII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VIII - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

IX - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - Carta Convite nº 02/2012

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.riodoce.cbh.gov.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 25 de outubro de 2012

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

IBIO - AGB Doce

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar

Diretor Geral

Carlos Magno Toledo Gouvea

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATANTE

Hotel Spettus Ltda.

Nelcir Caumo

GV Aluguel de Carros Ltda.

Marcelo Barroso Camara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Leuzia Faelma A Machado

CPF [Redacted]

CI: [Redacted]

NOME FABIANO HENRIQUE S. ALVES

CPF [Redacted]

CI: [Redacted]

